

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201601487

**Unidade Auditada:** Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação

**Município (UF):** Mossoró (RN)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Universidade Federal Rural do Semi-Árido, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos: a execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, verificou-se que a infraestrutura física e os recursos humanos e tecnológicos utilizados para apoiar os projetos estão de acordo com as normas vigentes.

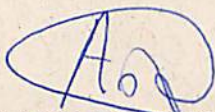
Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se que os principais gargalos na execução do programa são quanto ao acompanhamento e verificação dos resultados. Ficou impossibilitada a avaliação mais abrangente da efetividade do programa pela ausência de indicadores e de relatórios.

No âmbito dos demais itens do escopo, ressalto a falha no controle de admissão de pessoal, a qual não ocasiona possível prejuízo financeiro para a unidade examinada.

A

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º, da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13, da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2016.



**ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA**  
Diretor de Auditoria da Área Social Substituto